



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

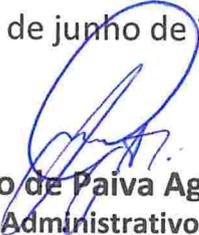
REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 01/2020
– EXERCÍCIO 2019 –
B.1.10
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
ITEM A

DECLARAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o valor do subsídio inicial para Prefeito foi fixado em R\$10.328,00 (dez mil, trezentos e vinte e oito reais) e para Vice-Prefeito no valor de R\$2.378,00 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais).

Informamos ainda que, cópia da lei que fixou o subsídio dos agentes políticos segue em anexo.

Saltinho, 09 de junho de 2020.


João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87



Projeto de Lei nº 02/2016, Autoria: Mesa diretora.

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 598

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais), observando o que dispõem os artigos 95, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal e 20, III, "b" da Lei Complementar No. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Saltinho, para o mandato que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais), observado o que dispõe o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados monetariamente mediante Lei específica, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os subsídios dos Servidores Públicos Municipais, cabendo a esses agentes políticos apenas a correção inflacionária concedida aos servidores, não podendo portanto fazer jus a qualquer gratificação ou aumento real que por ventura venha a ser concedido a classe de servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Saltinho, 24 de Março de 2016.


CLAUDEMIR FRANCISO TORINA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

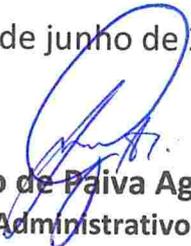
CNPJ 66.831.959/0001-87

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 01/2020
– EXERCÍCIO 2019 –
B.1.10
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
ITEM B

DECLARAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não houve revisão nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Saltinho, 09 de junho de 2020.


João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo